DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, São Félix do Piauí/PI, CEP 64.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joseilson Barbosa Nunes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com sede no SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, 2º Pavimento, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 71.200-256, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa nº 016/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Municipal nº 018/2026, o Acórdão nº 288-A/2025 – 2ª Câmara do TCE-PI e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização, implantação, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e cessão de direito de uso de sistema eletrônico destinado à realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares em ambiente digital, com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem desembolso financeiro direto pelo CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência.

1.2. A solução deverá permitir, conforme demandado pelo CONTRATANTE, a operacionalização de pregão eletrônico, concorrência eletrônica, leilão eletrônico, concurso, dispensa eletrônica, inexigibilidade, credenciamento, pré-qualificação, sistema de registro de preços, chamamentos públicos, cotações eletrônicas e demais procedimentos compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram o objeto os serviços de configuração, cadastro de unidades e usuários, parametrização, migração ou importação de dados quando necessária, treinamento inicial e continuado, suporte aos agentes públicos e fornecedores, atualização legal e tecnológica, preservação de registros, geração de relatórios, integração com o PNCP e assistência durante as sessões públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: I – o Decreto Municipal nº 018/2026; II – o Documento de Formalização da Demanda; III – o Estudo Técnico Preliminar; IV – o Mapa de Riscos; V – o Termo de Referência; VI – o Aviso da Dispensa nº 016/2026; VII – a proposta da CONTRATADA; VIII – a tabela de planos e valores cobrados dos fornecedores; IX – os documentos de habilitação e qualificação técnica; e X – os atos de autorização e adjudicação da contratação direta.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: a legislação aplicável, o Decreto Municipal, o Termo de Referência, este Contrato e a proposta da CONTRATADA, vedada qualquer disposição comercial incompatível com o interesse público, a competitividade ou as determinações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

3.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e foi precedida de processo administrativo regularmente instruído, inclusive com regulamentação municipal, planejamento, estudo técnico preliminar, análise de riscos, justificativa da solução, demonstração da vantajosidade, pesquisa de mercado, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

3.2. Aplicam-se ao Contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto Municipal nº 018/2026, os regulamentos federais aplicáveis ao PNCP e, subsidiariamente, os princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO

4.1. A execução ocorrerá de forma continuada, por meio remoto, com disponibilização da plataforma em ambiente web, sem limitação de usuários da Administração, salvo restrição tecnicamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, configuração e treinamento inicial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ordem de serviço, ou em prazo menor indicado no Termo de Referência.

4.3. O início da operação dependerá de aceite técnico da equipe designada, mediante verificação da integração com o PNCP, perfis de acesso, funcionalidades essenciais, geração de logs, mecanismos de segurança e capacidade de exportação dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DESEMBOLSO DIRETO

5.1. Não haverá pagamento direto pelo CONTRATANTE pela disponibilização e utilização da solução, sem prejuízo da existência de repercussão econômica indireta decorrente das cobranças realizadas aos fornecedores, a qual será permanentemente fiscalizada.

5.2. A inexistência de desembolso direto não afasta a natureza contratual da relação, nem reduz as obrigações de desempenho, segurança, transparência, continuidade, suporte e responsabilização da CONTRATADA.

5.3. É vedado à CONTRATADA exigir do CONTRATANTE repasse, comissão, participação em receita ou qualquer vantagem financeira relacionada aos valores cobrados dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E PLANOS COBRADOS DOS FORNECEDORES

6.1. A CONTRATADA somente poderá cobrar dos fornecedores os valores e planos expressamente apresentados no processo administrativo e aceitos pelo CONTRATANTE, de forma clara, ostensiva, isonômica, proporcional e compatível com os custos de disponibilização e manutenção da solução.

6.2. Fica expressamente vedada cobrança: I – percentual ou variável em razão do valor da proposta, lance, item, lote, adjudicação, homologação ou contrato; II – vinculada ao êxito do fornecedor; III – diferenciada entre fornecedores em situação equivalente; IV – oculta ou não informada previamente; V – que inviabilize ou dificulte injustificadamente a participação; e VI – que imponha pagamento para acesso a documentos públicos ou exercício de direitos processuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter opção de participação compatível com a pluralidade de certames, evitando que o fornecedor fique obrigado a adquirir crédito isolado para cada processo quando houver alternativa menos onerosa e adequada.

6.6. Serão gratuitos, no mínimo: acesso a avisos, editais, anexos, atas, decisões, resultados e demais documentos públicos; pedidos de esclarecimento; impugnações; manifestações recursais; acompanhamento das sessões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar gestor e fiscais do Contrato, fornecendo-lhes meios para o acompanhamento da execução.

7.2. Indicar usuários, perfis e níveis de acesso, mantendo atualizadas as autorizações.

7.3. Disponibilizar informações necessárias à configuração da solução e comunicar alterações relevantes.

7.4. Fiscalizar os níveis de serviço, a integração com o PNCP, a política de cobrança, a segurança e a continuidade operacional.

7.5. Registrar e comunicar falhas, incidentes, indisponibilidades, reclamações e cobranças irregulares.

7.6. Exigir correção de desconformidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Promover as publicações e registros exigidos no PNCP, no Diário Oficial e nos sistemas do TCE-PI.

7.8. Não responder por obrigações comerciais assumidas diretamente entre a CONTRATADA e os fornecedores, sem prejuízo do dever público de fiscalizar seus efeitos sobre a competitividade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar a solução de forma contínua, segura, atualizada e compatível com a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis.

8.2. Manter integração ativa e funcional com o PNCP, responsabilizando-se pelo correto envio, recepção, consistência e rastreabilidade dos dados.

8.3. Fornecer suporte técnico permanente, inclusive durante sessões públicas, por canais de atendimento registrados e auditáveis.

8.4. Realizar treinamento inicial e atualizações sempre que houver mudança relevante de funcionalidade ou legislação.

8.5. Manter logs íntegros, imutáveis e disponíveis para auditoria, contendo identificação do usuário, data, hora, endereço eletrônico, ação praticada e resultado.

8.6. Manter mecanismos de autenticação, segregação de perfis, controle de acesso, criptografia, cópias de segurança, recuperação de desastre e monitoramento de incidentes.

8.7. Garantir a publicidade dos atos, preservado o sigilo das propostas até a abertura e das informações legalmente protegidas.

8.8. Comunicar imediatamente incidentes que possam afetar sessões, dados, integração, segurança ou continuidade e apresentar plano de resposta.

8.9. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10. Permitir auditoria pelo CONTRATANTE, TCE-PI, Ministério Público, controle interno e demais órgãos competentes.

8.11. Entregar, a qualquer tempo e especialmente no encerramento, cópia integral dos dados e documentos em formato aberto, estruturado, legível e reutilizável, sem custo adicional.

8.12. Manter preposto com poderes para responder pela execução contratual.

8.13. Responsabilizar-se por seus empregados, encargos, tributos, infraestrutura e demais custos necessários à execução.

8.14. Abster-se de suspender o acesso do órgão público em razão de inadimplemento de fornecedor ou conflito comercial com terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e

b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas

Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTINUIDADE E AUDITORIA

10.1. A CONTRATADA adotará controles técnicos e administrativos adequados à confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e não repúdio das informações.

10.2. Deverá existir plano de continuidade e recuperação de desastre, com backups periódicos, redundância, testes de restauração e procedimento de contingência para sessões públicas.

10.3. Os registros eletrônicos não poderão ser apagados, alterados ou sobrescritos sem trilha de auditoria, e deverão permanecer acessíveis pelo prazo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados tratados para execução das competências públicas e a CONTRATADA como operadora, salvo hipótese legal diversa devidamente identificada.

11.2. A CONTRATADA tratará dados somente conforme instruções documentadas do CONTRATANTE, vedado uso para finalidade própria incompatível, compartilhamento não autorizado ou exploração comercial.

11.3. A contratação de sub-operadores dependerá de comunicação prévia e sujeitará o terceiro às mesmas obrigações de proteção de dados.

11.4. Incidente de segurança com dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE imediatamente e, no máximo, em 12 (doze) horas da ciência, com informações suficientes para avaliação e adoção das providências legais.

11.5. Ao término do Contrato, os dados serão devolvidos ou eliminados conforme determinação do CONTRATANTE e observados os prazos legais de guarda, mediante comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DADOS E DA PORTABILIDADE

12.1. A propriedade intelectual do software permanece com a CONTRATADA, sendo concedido ao CONTRATANTE direito de uso durante a vigência.

12.2. Todos os dados, documentos, registros, metadados, relatórios e informações produzidos ou inseridos em razão das contratações do Município pertencem ao CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA não poderá reter, bloquear, dificultar ou condicionar a entrega dos dados a pagamento, renovação ou contratação adicional.

12.4. A transição para outra plataforma deverá ser assistida por até 90 (noventa) dias, sem interrupção indevida dos serviços e com entrega integral dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, disponibilidade, suporte, segurança, integração com o PNCP, níveis de serviço, política de cobrança, reclamações de fornecedores, portabilidade e conformidade legal.

13.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria, vedada modificação que descaracterize o objeto ou autorize cobrança incompatível com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações, além das previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I – cobrar taxa proibida ou divergente da aprovada; II – comprometer a competitividade; III – perder ou interromper a integração com o PNCP; IV – negar dados ou dificultar a portabilidade; V – descumprir gratuidade obrigatória; VI – omitir incidente de segurança; VII – causar indisponibilidade reiterada; e VIII – descumprir determinação da fiscalização.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Quando não for possível compensar a multa com créditos da CONTRATADA, será expedida guia de recolhimento, sujeitando-se o valor à cobrança administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, preservadas as prerrogativas da Administração.

16.2. A CONTRATADA não poderá suspender ou encerrar os serviços unilateralmente sem assegurar transição, entrega dos dados e continuidade das sessões em andamento.

16.3. A denúncia imotivada pela CONTRATADA dependerá de aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias e não afastará as obrigações de transição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, o desempenho satisfatório, a manutenção da vantajosidade e a compatibilidade das taxas com o mercado.

17.2. Antes de cada prorrogação deverão ser atualizados o estudo de vantajosidade, a análise das taxas cobradas, os indicadores de participação e competitividade, a regularidade da integração com o PNCP e a avaliação do gestor e dos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais publicações e registros exigidos.

18.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no PNCP no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com comprovação de envio e recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro/PI para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e da Justiça Federal. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

São Félix do Piauí (PI), 12 de agosto de 2026.

JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353

Assinado de forma digital por JOSEILSON BARBOSA NUNES:83152806353
Dados: 2026.08.12 13:43:26 -03'00'

JOSEILSON BARBOSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115

Assinado de forma digital por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA:50543938115
Dados: 2026.08.12 15:41:46 -03'00'

ECUSTOMIZE CONSULTORIA
EM SOFTWARE S/A
CNPJ Nº 09.397.355/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF: